



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA
DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS,
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS
BEVILÁQUA, E A DEVRY EDUCACIONAL
DO BRASIL S/A, PARA O FIM QUE
ABAIXO SE DECLARA (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8519452-
96.2016.8.06.0000)**

CV N.º 03/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CONVENIENTE, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/nº, Bairro do Cambeba, inscrito no CNPJ nº 09444530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, no uso de suas atribuições legais, e a **DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A.**, mantenedora da **FANOR - FACULDADE NORDESTE**, doravante denominada **FANOR** ou CONVENIADA, Instituição de Ensino Superior, sediada à Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Dunas, Fortaleza-Ce, CNPJ n.º 03.681572/0001-71, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Kenneth Nunes Tavares de Almeida, inscrito no CPF sob o nº669.180.305-15, e por seu Administrador, Sr. Geraldo Magela de Souza Moraes Júnior, inscrito no CPF sob o nº 949.909.214-53;

Considerando que a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece princípios de celeridade e informalidade para as ações que contempla;

Resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Por meio do presente termo, a **FANOR**, cede uma área de aproximadamente 310 metros quadrados, do prédio situado na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Dunas, Fortaleza-Ce, de acordo com o projeto arquitetônico fornecido **TJCE**, para a instalação e o funcionamento, pelo prazo definido na cláusula sexta, da extensão da 24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal - JECC, bem como um espaço de aproximadamente 30 metros quadrados, destinado à guarda de bens apreendidos pelo JECC.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Segunda - Das Obrigações da FANOR

A FANOR compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) promover a boa conservação do imóvel objeto deste Convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, após a efetiva entrada em funcionamento da extensão do Juizado Especial referido, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, placa indicativa do Juizado Especial, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TJCE, constante dos seguintes ambientes:

- . Sala do Ministério Público;
- . Gabinete do Juiz;
- . Sala de Audiências de Instrução;
- . Sala de Audiências de Conciliação;
- . Secretaria do Juizado Especial;
- . Sala de Atendimento ao Público;
- . Almoxarifado e Sala de Material de Expediente;
- . Sala de Reclamações.

b) ceder, além da área mencionada, 05 vagas no estacionamento da FANOR, para uso exclusivo do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, Conciliador, Diretor de Secretaria ;

c) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados que para lá se dirigirem após o início das atividades judiciais, além da higienização necessária;

d) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e Internet do Juizado Especial, bem como fornecer, por meio de seus funcionários, serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;

e) promover a segurança da área ora cedida por meio de vigilância particular.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do TJCE

O **TJCE** compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente à instalação e funcionamento da extensão da **24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal - JECC**, sob a sua responsabilidade, a qual atenderá a população daquele bairro e suas adjacências, de acordo com os limites territoriais definidos em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela FANOR ou por terceiros após a entrega do imóvel cedido e a efetiva entrada em funcionamento da extensão da **24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal**, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

N



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Convênio, sob pena de responder por perdas e danos.

Cláusula Quarta – Das Proibições a FANOR

É vedado a **FANOR**:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, o qual será fixado de acordo com a portaria do órgão competente do TJCE;

c) desempenhar, permitir, incentivar ou promover quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento de Juizado Especial no espaço cedido.

Cláusula Quinta – Das Proibições do TJCE

É vedado ao **TJCE**:

a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;

b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado;

c) encerrar as atividades do Juizado Especial sem prévia comunicação a **FANOR**, nos termos da cláusula sexta.

Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – As partes declaram que as disposições do presente Convênio foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da FANOR, que está disponível no sítio de internet: <http://www.devrybrasil.edu.br>.

Cláusula Sétima – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente Termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

atividades desenvolvidas pela extensão da **24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.**

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste Termo, serão de responsabilidade da **FANOR** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por desobediência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi cedido.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste contrato, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

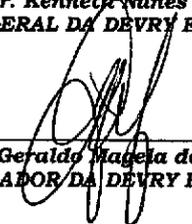
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas e do interveniente abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 28 de março de 2017.


Desembargador Francisco Gladysson Pontes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Kenneth Almeida; Ph.D.
Diretor Geral - FANOR Campus Dunas
Regional Director - FANOR Campus Dunas


Sr. Kenneth Nunes Tavares de Almeida
DIRETOR GERAL DA DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A


Sr. Geraldo Magela de Sousa Moraes Júnior
ADMINISTRADOR DA DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A

Geraldo Magela
VP de Operações
Devry Brasil